

REGISTRO DE IMÓVEIS

GUARATUBA - PARANÁ TITULAR: ALCESTE RIBAS DE MACEDO FILHO

LIVRO 2: REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 41.106 - FICHA: 1

RUBRICA

PROPRIETÁRIOS: EDMILSON LUIZ VIDA LEAL, CPF nº 624.994.328-53 e C.I.R.G nº 6.354.647-SP, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil; e ELOA TEREZINHA DE ARAUJO, CPF nº 356.473.029-04 e C.I.R.G nº 2.080.396-Pr, brasileira, divorciada, industrial, ambos residentes à Rua José Correia de Sérgio, nº 120, em Curitiba-Pr.-

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 31.433, deste Oficio.-

R-1/41.106 - Prot. 48.280 de 22/10/1.997: Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, Mútuo com Pacto Adjeto de Hipoteca e Outras Avenças, lavrada no 2º Tabelionato da Comarca de São José dos Pinhais-Pr, às fls. 098 à 106, do Livro 0259-E, em 21/10/1997, procede-se a este registro para fazer constar que os proprietários já mencionados e qualificados, VENDERAM o imóvel constante da presente matrícula em favor de ARTUR HERÁCLIO GOMES NETO, CPF nº 166.696.069-15 e C.I.RG nº 528.560-7-SSP-PR, brasileiro, juíz de direito aposentado, casado sob o regime de comunhão universal de bens com Maria Isabel de Almeida Gomes, CPF nº 872.738.709-78 e C.I.RG nº 696.933-0-SSP-PR, brasileira, do lar, residentes e domiciliados à Rua Francisco Rocha, 1.777, apto 121, 12º Andar, Bairro Bigorrilho, em Curitiba-Pr; pelo preço de R\$-75.000,00 (setenta e cinco mil reais), quantia esta satisfeita da seguinte forma: a) R\$-20.000,00 (vinte mil reais), já recebidos; b) R\$-55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais), mediante financiamento da CEF, objeto do R-2 desta matrícula. Condições: as da escritura. ITBI nº 086648. Custas: Nihil. O referido é verdade e dou fé. Guaratuba, 23 de Outubro de 1997.(a)

R-2/41.106 - Prot. 48.280 de 22/10/1.997: Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, Mútuo com Pacto Adjeto de Hipoteca e Outras Avenças, lavrada no 2º Tabelionato de Notas da Comarca de São José dos Pinhais-Pr, em 21/10/1997, procede-se a este registro para fazer constar que os proprietários denominados OUTORGANTES/DEVEDORES/MUTUARIOS: HERÁCLIO GOMES NETO e sua mulher Maria Isabel de Almeida Gomes, já qualificados, deram em PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA o imóvel constante da presente matrícula em favor da OUTORGADA CREDORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, inscrita no CGC/MF nº 00.360.305/0001-04, instituição financeira sob a forma de empresa pública, unipessoal, vinculado ao Ministério da Fazenda, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 03 e 04, em Brasilia-DF.- Os mutuários confessam, em favor da CEF, a dívida correspondente à R\$-55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), a ser amortizada em 60 (sessenta), parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 21/11/97, e as demais em igual dia dos meses subsequentes.- A quantia mutuada será restituída pelos MUTUÁRIOS à CEF, por meio de 60 (sessenta), encargos mensais e sucessivos, compreendendo a prestação calculada segundo o Sistema de Amortização Crescente - SACRE, composta de parcela de amortização correspondente nesta data a R\$-916,67 (novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), e juros remuneratórios de R\$-550,00 (quinhentos e cinquenta reais), incidentes sobre o saldo devedor atualizado.- Imóvel este Avaliado em R\$-78.224,85 (setenta e oito mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

AV.3/41.106 - Prot. nº 57.275 de 10/08/2.000: ADITAMENTO. Conforme Escritura Pública de-Aditamento e Ratificação de Mútuo com Pacto Adjeto de Hipoteca e Outras Obrigações, lavrada no Cartório Distrital do Cajuru, da Cidade e Comarca de Curitiba-PR, às Fls. 120/121, do Livro nº 537-N, em 04/08/2.000, procede-se a esta averbação para fazer constar que comparecem como DEVEDORES: ARTUR HERÁCLIO GOMES NETO, e sua mulher MARIA ISABEL DE ALMEIDA GOMES, ambos já qualificados anteriormente, e, como CREDORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, já qualificada anteriormente. Os devedores considerando ser empregado, funcionário, servidor ou pertencente ao pessoal de empresa ou órgão que mantém convênio com a CAIXA, solicitam, pelo que concordam inequívoca, plena e expressamente, que enquanto houver tal vínculo, o pagamento das obrigações contratuais será realizado desconto em folha de pagamento, respeitada a legislação vigente sobre o assunto, inclusive trabalhista, ou, na sua impossibilidade, na data de seu vencimento, independente de aviso ou notificação, mediante débito em conta de depósito mantida pelos devedores na CAIXA e previamente indicada ou, na ausência de recursos suficientes na mesma, em qualquer outra mantida pelos devedores junto à CAIXA. Os descontos mensais ocorrerão sucessivamente, no dia referenciado como de pagamento para a categoria profissional do(a) Deveror (a), independentemente da data de assinatura do instrumento registrado sob nº 02 da presente matrícula. Para desconto em folha de pagamento ou débito em conta de depósito que sejam titulares, os devedores autorizam a CAIXA, outorgando-lhe, por este intrumento, mandato irregável e irretratável para as providências necessárias à efetivação do procedimento observando que: I) O (s) Devedor (es) vinculado à Associação dos Magistrados do Paraná, solicitam, pelo que desde já autoriza (m), o desconto do valor total do encargo, neste incluídos os prêmiso de seguros, em sua folha de pagamento, independentemente da composição de renda apresentada a pactuada no referido instrumento. No caso de débito em conta de depósito, os Devedores se obrigam a manter saldo disponível suficiente para o pagamento dos encargos mensais, inclusive prêmios de seguro, admitindo-se para esta finalidade, autilização de qualquer recurso disponivel em favor dos Devedores na referida conta, com, inclusive, preferência para a efetivação do débito. Os Devedores ficam obrigados a comunicar, em tempo não inferior aos 10 (dez) dias que antecederam o próximo débito, qualquer alteração nas características da conta de depósito indicada para a finalidade de débito do encargo mensal e premios de seguro. Inexestindo recursos suficientes na referida conta de depósito, para a totalidade de débito, os Devedores serão considerados em mora, incidindo, neste caso, todas as cominações legais e contratuais aplicaveis à especie, inclusive o vencimento antecipado da dívida, conforme estipulado na referida escritura. Fica facultado à CAIXA, na hipótese de inexistência de recursos suficientes em conta de depósito, com os respectivos encargos de mora, e compensação de mora, e compensação nas parcelas futuras. REPACTUAÇÃO DA TAXA DE JUROS. A taxa de juros, originalmente contratada e incidente sobre o financiamento e demais encargos de que se trata a no registro nº 02 da presente matrícula, nominal de 12% (doze por cento) ao ano, correspondente a uma taxa efetiva de 12,6825% (doze vírgula sessenta e oito vinte e cinco por cento) ao ano, é repactuada, passando a vigorar, a partir do dia de aniversário do contrato no mês subsequente ao mês da referida escritura, com a taxa nominal de 10,5% (dez e meio por cento) ao ano, correspondente a uma taxa efetiva de 11,02034% (onze virgula zero vinte, trinta e quatro por cento), ao ano. DA RETIFICAÇÃO - Os demais termos, cláusula e condições constante do registro nº 02 (R-2) da presente matrícula, que não contraditem ou conflitem com o aditamento constante do referido instrumento, são total e plenamente ratificados para todos os fins de direito - Demais condições: às da referida escritura - Custas: R\$-4,50 (60 é verdade e dou fé.-Guaratuba, 11 de Setembro referido VRC). Mouras 2.000.(a) Oficial - RJB.

AV.4/41.106 - Prot. nº 79.144 de 09.01.2009. CANCELAMENTO DE HIPOTECA: A requerimento firmado pelo proprietário Sr. Artur Heráclio Gomes Neto, em data de 03.12.2007, e consoante instrumento particular de autorização para cancelamento de hipoteca e outras avenças, expedido pela credora Caixa Econômica Federal; procede-se a esta averbação para fazer constar o CANCELAMENTO DA HIPOTECA registrada sob nº 2 (R-2) e do ADITAMENTO averbado sob nº 3 (AV-3) na presente matrícula. Custas: R\$ 66,15 (630 VRC). Dou fé. Guaratuba, 16 de Janeiro

REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE GUARATUBA - PR OFICIAL: MARGARETH NASCIMENTO C. SCHÖN

LIVRO: 02 - REGISTRO GERAL - MATRÍCULA: 41.106 - FICHA: 2 - RUBRICA:

de 2009. (a)

Oficial. RF

R.5/41.106 - Prot. nº 79.173 de 14.01.2009. COMPRA E VENDA: Conforme Escritura Pública, lavrada no Tabelionato de Notas da Comarca de Guaratuba-PR, às folhas nºs 008/010, do livro nº 0275, em data de 10.01.2009, os vendedores Artur Heraclio Gomes Neto e sua esposa Maria Isabel de Almeida Gomes, já mencionados, VENDERAM o imóvel constante da presente matrícula em favor de RUI MOREL CARNEIRO, CPF nº 091.543.109-20 e C.I. RG nº 881.992-0-SESP-PR, bancário aposentado, casado pelo regime da comunhão universal de bens, em data de 31.05.1976, anteriormente à vigência da Lei nº 6.515/77, com JUÇARA MEISTER CARNEIRO, CPF nº 807.034.299-49 e C.I. RG nº 2.036.249-9-SESP-PR, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados à Rua Dr. Saulo Porto Virmond, nº 1004, Chácara Paulista, em Maringá-Pr; pelo preço total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), já recebidos. 1) Consta na escritura: a) Os vendedores declararam que não são empregadores, nem produtores rurais, não estando sujeitos às leis da Previdência Social; b) cláusula "ad corpus", nos termos do art. 500, parágrafo 3º, do Código Civil Brasileiro; c) certidões negativas de feitos ajuizados; * d) emitida a DOI pelo tabelionato. 2) Apresentaram: a) ITBI nº 516936; b) Funrejus no valor de R\$ 200,00. Custas: 452,76 (4312 VRC). Dou fé. Guaratuba, 20 de Janeiro de 2009. R\$ Oficial. RF

REGISTRO DE IMÓVEIS GUARATUBA - PARANÁ CERTIDÃO

LEI Nº 6015 31/12/73 ART. 19 § 1º MATRÍCULA
Nº (L. LOG), COMPONDO-SE DE
CERTIDAO, EXTRAÍDA ATRAVÉS DO SISTEMA
FOTOSTÁTICO, CONFERE COM O ORIGINAL.

2000

Margareth Nascimento C. Schon

CERTIDÃO - CUSTAS R\$7,03 (67 VRC) SELO FUNARPEN (Leis Estaduais 6.149/70, 29, °C" e 13.228/01, 9°) R\$2,00 TOTAL: R\$9,03